

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 042/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 votos favoráveis

4 votos contrários
Em 24 de julho de 2023

Elisandro de Abreu Gama

Presidente

Redija-se assim o Artigo 1º:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, DE UM(A) PSICOPEDAGOGO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Psicopedagogo(a)	20	R\$ 1.690,64

Redija-se assim o Artigo 3º:

Art. 3º – O Poder Executivo deverá utilizar prioritariamente servidor efetivo do magistério público municipal, em caráter de regime suplementar, que porventura disponha da competência exigida à função.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, haja vista as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como as descritas no Plano de Carreira do Magistério, da mesma forma, pela necessidade de redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais dos últimos quadrimestres praticado pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023.

Reginaldo da Silva Vargas

Vereador Reginaldo da Silva Vargas

João Carlos Coelho Martins

Vereador João Carlos Coelho Martins

Ronivan Fontoura Braga

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Gilnei Ovicki

Vereador Gilnei Ovicki

Elisandro de Abreu Gama

Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanidade

doce

Em 24 de Julho de 2023

Elisante Gomes

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, DE UM(A) PSICOPEDAGOGO(A) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo e carga horária a seguir discriminado, além das atribuições constantes no ANEXO I.

Vagas	Cargo	Carga Horária	VENCIMENTO (RS)
01	Psicopedagogo(a)	20h	1.690,64

Art. 2º - A contratação com base nesta Lei será de natureza administrativa, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e terá prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá utilizar de servidor efetivo do magistério público municipal, em caráter de regime suplementar, que porventura disponha da competência exigida à função, ficando autorizada a contratação temporária de professor substituto neste caso, pelo mesmo prazo do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor previsto na tabela do art. 1º não se aplica em caso de servidor efetivo, o qual perceberá o mesmo valor do seu vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Vereadores

AMARAL FERRADOR - RS

RECEBEMOS

Em 12/06/2023

Daiane da Silva da Gama



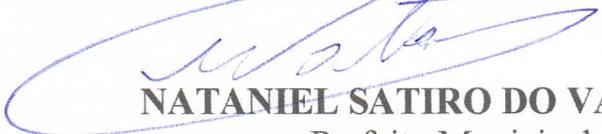
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

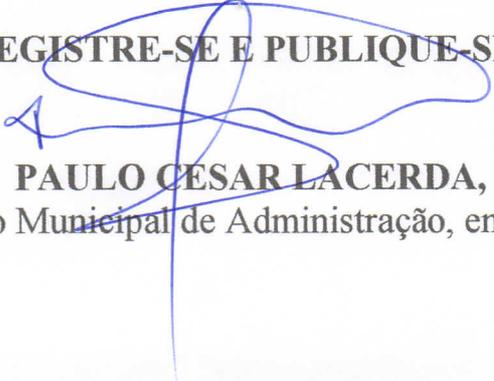
AMARAL FERRADOR, ~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,~~
em



NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PAULO CESAR LACERDA,

Secretário Municipal de Administração, em interinidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível superior, atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias, objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; participar com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas; trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Trabalhar na área da educação, dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem; mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas; planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender; orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução de atendimento às crianças, jovens e adultos; desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação Interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo os especialistas, a supervisão e a área de oficina pedagógica; utilizar equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: carga horária semanal de 20 horas semanais.

ESCOLARIDADE: Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional com carga horária mínima de 360 horas

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de um(a) psicopedagogo(a), na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

A contratação em questão se dá em razão da sanção da Lei Federal nº 14.254/2021 que prevê o acompanhamento integral para os educandos com transtorno de aprendizagem.

A inclusão escolar, na perspectiva da gestão municipal, toma como base a participação da comunidade, proporcionando a convivência de todos, independentemente de suas diferenças, tendo como diretriz uma Escola da Diversidade, onde as diferenças são dissolutas e os valores se agreguem.

Neste contexto, a contratação dos profissionais tem os seguintes objetivos: dizimar as barreiras que as crianças com deficiência encontram no ensino regular; possibilitar uma ponte entre a criança e o conhecimento; ampliar as possibilidades do conhecimento através da orientação que auxiliar pedagógico estará executando; orientar o aluno com deficiência nos diferentes espaços educacionais; proporcionar ao aluno estimulação como um todo.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
12 de junho de 2023.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal